



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.511 – Ano VII– 25/05/2021 – Pág.1

## JURÍDICO

### **DECRETO Nº 1642, DE 25 DE MAIO DE 2021**

Revalida os efeitos do Decreto Municipal nº 1.558, de 24 de novembro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.294/14 e na Lei Federal 6.766, e,

**Considerando** o requerimento apresentado, protocolo nº 9109/2021, que solicita revalidação do Decreto nº 1.558, de 24 de novembro de 2020 que aprovou o desmembramento de lote de terreno urbano;

**Considerando** que o ato de revalidação não implica em mudanças das regras já pactuados no processo administrativo em curso junto a esta municipalidade;

**Considerando** que existe justificativa da Requerente para a pretensão aqui aduzida.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica revalidado, em sua totalidade, o Decreto Municipal nº 1.558, de 24 de novembro de 2020, que aprovou o desmembramento de lote de terreno urbano, em Antunes, distrito do Município de Igaratinga, conforme processo administrativo nº 7519, de 29 de junho de 2020.

**Art. 2º-** Os lotes aprovados serão destinados ao uso residencial e/ou comercial.

**Art. 3º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 25 de maio de 2021.

**Fábio Alves Costa Fonseca**  
Prefeito Municipal

### **DECISÃO**

#### **I- DOS FATOS**

Trata-se de requerimento, protocolizado sob o nº 8920/2021, o qual requer efetuação de estudo técnico a fim de indicar solução definitiva, quanto a possibilidade de construção de um novo imóvel, tendo em vista que os prejuízos decorrentes dos alagamentos resultaram em destruição do mesmo.

#### **DA ANÁLISE**

Determinei a instauração de sindicância, por intermédio da portaria nº 740/2021, a qual apurou que em 23/06/2020, o servidor Alexandre de Faria Silva elaborou Relatório de Proteção e Defesa Civil de nº19/2020, no qual constou que, conforme informações fornecidas pelo requerente, Sr. Raimundo Paulino da Silva, havia de fato danos na casa e situação de risco e vulnerabilidade em decorrência das fortes chuvas.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.511 – Ano VII– 25/05/2021 – Pág.2

Outro relatório, nº 01/2020 datado em 03/02/2020 demonstrou que além dos danos materiais, houve danos na estrutura do imóvel, contendo registro de paredes e telhado destruídos.

Através da Lei nº 1.581/2020, restou o executivo autorizado a conceder auxílio financeiro social para custeio de aluguel e moradia, benefício este que o requerente receberá.

Ao realizar diligência “*in loco*”, a comissão de sindicância se deparou com o imóvel já demolido por decisão do proprietário, ação esta que de qualquer forma já era o entendimento da comissão sindicante, tendo em vista que os reparos não seriam suficientes para garantir a segurança dos moradores e ressalta a importância da criação de plano de manutenção preventiva, de modo a monitorar, periodicamente possíveis danos em tubulações e/ou obstrução de passagens.

## II- DECISÃO

Diante do exposto, considerando a apuração realizada pela comissão de sindicância, bem como a juntada de documentos e fotografias aos autos, reconheço a responsabilidade do município e determino a construção de uma nova residência.

Notifique-se o profissional técnico/engenheiro deste município para a elaboração do plano de manutenção preventiva.

Notifique-se o Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos para providenciar a execução da construção necessária.

Publique-se e notifique-se.

Igaratinga, 24 de maio de 2021.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

## LICITAÇÃO E COMPRAS

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, publica o extrato do quarto aditivo ao **CONTRATO** nº 111/2020, firmado aos 19 de junho de 2020 - CONTRATADA **ENGEMILLE ENGENHARIA EIRELI**. Fica ajustado o aditivo no valor de R\$ 3.321,52 (três mil trezentos e vinte um reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no art. 65, inciso I, “b”, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está aditado. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal, Igaratinga-MG, 25 de maio de 2021.